

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 025/2004, de 09 de setembro de 2004.



Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 024/2004, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, e dá outras providências."

Conforme Ofício Nº 098/2004/AJ/PMM/MS, de 23.06.2004, informamos a esta Casa de Leis que o Projeto de Lei nº 014/2004 (LDO), encaminhado através da Mensagem Executiva nº 015/2004, posteriormente aprovado e sancionada a Lei pelo Executivo Municipal, recebendo o nº 1.383/2004, de 12.07.2004, sofreria alterações técnicas de acordo com as normas do Governo Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante disso, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei acima mencionado, com as devidas alterações.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Sendo esta a nossa justificativa, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis desta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 024/2004.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, e dá outras providências "

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, art. 103, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ainda do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracaju , Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo:"

Artigo 2º Altera a redação do inciso IX, do artigo 1º da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004 e acrescenta o inciso X, com as seguintes redações:

"IX —as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

X— as disposições gerais."

Artigo 3º Altera o § 2º, do artigo 3º da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º- As previsões de receitas e despesas deverão ser acompanhadas de demonstrativos de suas evoluções nos exercícios financeiros de 2002 e 2003 e da projeção para o exercício corrente, bem como os de 2006 e 2007, por rubrica específica no seu menor nível, incluindo metodologia de cálculo e premissas utilizadas, de acordo com os anexos II e III que integram esta lei."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 4º Altera a redação do § 4º, do artigo 5º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Obrigações" com especificação do credor e valor atualizado a preço de junho de 2004, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária, cujas metas e valores previstos constam no anexo V, que integra esta lei.

Artigo 5º Acrescenta o inciso I ao § 6º do artigo 5º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, com a seguinte redação:

"I— O Anexo VI que integra esta lei demonstra os projetos em andamento no presente exercício."

Artigo 6º Altera a redação do artigo 6º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 6º As despesas obrigatórias, de caráter continuado, cuja execução tenham prazo superior a 31 de dezembro de 2005, bem como as receitas que as atenderão, deverão ser relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Despesas Continuadas", com especificação de sua natureza e valor atualizado a preço de junho de 2004, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária, e devido cumprimento constante do Anexo X, item 2, que integra esta lei."

Artigo 7º Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 7º A Reserva de Contingência deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, e atenderá, exclusivamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Artigo 8º Altera a redação do artigo 12, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, e acrescenta o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

"Artigo 12 Até o final dos meses de maio e setembro de 2005 e fevereiro de 2006, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, ou equivalente na Casa do Legislativo Municipal, conforme estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. O Gestor do Sistema Único de Saúde apresentará, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado das receitas e aplicação dos recursos, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, conforme estabelece o artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27.07.1993."

Artigo 9º Acrescenta o § 3º ao artigo 14, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - Integra esta lei o Anexo IV, o qual demonstra as metas relativas aos resultados primário e nominal."

Artigo 10 Altera a redação do artigo 18, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 18 Nos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser apresentados quadrimestralmente relatório de origem e aplicação de recursos, com quantificação das metas cumpridas e os resultados obtidos."

Artigo 11 Altera a redação do artigo 26, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 26 O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos e incrementar a capacidade de arrecadação, efetuar revisões tributárias, vinculadas especialmente a:"

Artigo 12 Altera a redação do § 3º, do artigo 26, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, a conceder isenções fiscais e/ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

legislações municipais específicas e Lei Orgânica do Município, e constante do item 1, do Anexo X, integrante desta lei."

Artigo 13 Altera a redação do Parágrafo único do artigo 30, que passa a ser § 1º, e acrescenta o § 2º, ao mesmo artigo, ambos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - As peças orçamentárias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão integrar a Lei Orçamentária do Exercício de 2005, segundo a estrutura da composição e organização dos órgãos e unidades administrativas do Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.301/2001, de 26.12.2001, e alterações posteriores.

§ 2º - Os orçamentos do regime próprio previdenciário (Prevmmar), serão elaborados em separado, obedecendo o estabelecido nesta lei, em consonância com sua situação financeira e o último cálculo atuarial efetuado, conforme demonstrativo no Anexo IX, que integra a presente."

Artigo 14 Altera a redação do artigo 32, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 32 Para efeito do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o limite de até 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º, dos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2004, conforme determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Artigo 15 Altera a redação do artigo 33, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 33 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma da composição dos órgãos e unidades orçamentárias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.301/2001, de 26.12.2001, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação (projeto/atividade) indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 16 Altera a redação dos incisos I e IV e acrescenta o inciso V, ao artigo 33, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passam a vigor com a seguinte redação:

"I — o orçamento a que pertence na estrutura municipal;

IV — modalidades de aplicação segundo as unidades orçamentárias;

V — elemento de despesa, obedecendo a seguinte classificação:"

Artigo 17 Altera a redação do item 2.1.3, do artigo 33, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"2.1.3. inversões financeiras."

Artigo 18 Acrescenta os incisos VI e VII, ao artigo 34, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, com a seguinte redação:

"VI — demonstrativo dos recursos com gastos de pessoal e encargos previdenciários;

VII — demonstrativo de repasses de recursos financeiros ao Legislativo Municipal."

Artigo 18 Altera a redação do artigo 40, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 40 Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no artigo 5º desta Lei e no Anexo VIII, que integra esta Lei."

Artigo 19 Altera a redação do artigo 41, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 41 A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal, na forma do Anexo VII, que integra esta Lei."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU


Artigo 20 Acrescenta no Anexo I, parte integrante da Lei nº 1.383/2004, no item XIII – Previdência Social, a letra “H”, com a seguinte redação:

“h) construção do prédio do INSS, na forma que a Lei estabelece.”.

Artigo 21 Os demais artigos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Artigo 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de setembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 024/2004.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, e dá outras providências "

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, art. 103, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ainda do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracaju , Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo:"

Artigo 2º Altera a redação do inciso IX, do artigo 1º da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004 e acrescenta o inciso X, com as seguintes redações:

"IX —as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

X— as disposições gerais."

Artigo 3º Altera o § 2º, do artigo 3º da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º- As previsões de receitas e despesas deverão ser acompanhadas de demonstrativos de suas evoluções nos exercícios financeiros de 2002 e 2003 e da projeção para o exercício corrente, bem como os de 2006 e 2007, por rubrica específica no seu menor nível, incluindo metodologia de cálculo e premissas utilizadas, de acordo com os anexos II e III que integram esta lei."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 4º Altera a redação do § 4º, do artigo 5º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Obrigações" com especificação do credor e valor atualizado a preço de junho de 2004, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária, cujas metas e valores previstos constam no anexo V, que integra esta lei.

Artigo 5º Acrescenta o inciso I ao § 6º do artigo 5º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, com a seguinte redação:

"I— O Anexo VI que integra esta lei demonstra os projetos em andamento no presente exercício."

Artigo 6º Altera a redação do artigo 6º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 6º As despesas obrigatórias, de caráter continuado, cuja execução tenham prazo superior a 31 de dezembro de 2005, bem como as receitas que as atenderão, deverão ser relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Despesas Continuadas", com especificação de sua natureza e valor atualizado a preço de junho de 2004, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária, e devido cumprimento constante do Anexo X, item 2, que integra esta lei."

Artigo 7º Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 7º A Reserva de Contingência deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, e atenderá, exclusivamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Artigo 8º Altera a redação do artigo 12, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, e acrescenta o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

"Artigo 12 Até o final dos meses de maio e setembro de 2005 e fevereiro de 2006, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, ou equivalente na Casa do Legislativo Municipal, conforme estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. O Gestor do Sistema Único de Saúde apresentará, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado das receitas e aplicação dos recursos, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, conforme estabelece o artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27.07.1993."

Artigo 9º Acrescenta o § 3º ao artigo 14, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - Integra esta lei o Anexo IV, o qual demonstra as metas relativas aos resultados primário e nominal."

Artigo 10 Altera a redação do artigo 18, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 18 Nos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser apresentados quadrimestralmente relatório de origem e aplicação de recursos, com quantificação das metas cumpridas e os resultados obtidos."

Artigo 11 Altera a redação do artigo 26, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 26 O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos e incrementar a capacidade de arrecadação, efetuar revisões tributárias, vinculadas especialmente a:"

Artigo 12 Altera a redação do § 3º, do artigo 26, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, a conceder isenções fiscais e/ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

legislações municipais específicas e Lei Orgânica do Município, e constante do item 1, do Anexo X, integrante desta lei."

Artigo 13 Altera a redação do Parágrafo único do artigo 30, que passa a ser § 1º, e acrescenta o § 2º, ao mesmo artigo, ambos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - As peças orçamentárias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão integrar a Lei Orçamentária do Exercício de 2005, segundo a estrutura da composição e organização dos órgãos e unidades administrativas do Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.301/2001, de 26.12.2001, e alterações posteriores.

§ 2º - Os orçamentos do regime próprio previdenciário (Prevmmar), serão elaborados em separado, obedecendo o estabelecido nesta lei, em consonância com sua situação financeira e o último cálculo atuarial efetuado, conforme demonstrativo no Anexo IX, que integra a presente."

Artigo 14 Altera a redação do artigo 32, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 32 Para efeito do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o limite de até 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º, dos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2004, conforme determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Artigo 15 Altera a redação do artigo 33, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 33 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma da composição dos órgãos e unidades orçamentárias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.301/2001, de 26.12.2001, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação (projeto/atividade) indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 16 Altera a redação dos incisos I e IV e acrescenta o inciso V, ao artigo 33, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passam a vigor com a seguinte redação:

"I — o orçamento a que pertence na estrutura municipal;

IV — modalidades de aplicação segundo as unidades orçamentárias;

V — elemento de despesa, obedecendo a seguinte classificação:”.

Artigo 17 Altera a redação do item 2.1.3, do artigo 33, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"2.1.3. inversões financeiras.”.

Artigo 18 Acrescenta os incisos VI e VII, ao artigo 34, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, com a seguinte redação:

"VI — demonstrativo dos recursos com gastos de pessoal e encargos previdenciários;

VII — demonstrativo de repasses de recursos financeiros ao Legislativo Municipal.”

Artigo 18 Altera a redação do artigo 40, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 40 Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no artigo 5º desta Lei e no Anexo VIII, que integra esta Lei.”.

Artigo 19 Altera a redação do artigo 41, da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 41 A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal, na forma do Anexo VII, que integra esta Lei.”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 20 Acrescenta no Anexo I, parte integrante da Lei nº 1.383/2004, no item XIII – Previdência Social, a letra "H", com a seguinte redação:

"h) construção do prédio do INSS, na forma que a Lei estabelece."

Artigo 21 Os demais artigos da Lei nº 1.383/2004, de 12.07.2004, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Artigo 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de setembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

§ 2º, artigo 3º da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2002 E 2003 E METAS PARA 2005/2007

PMM / FUNDOS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2002	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)
RECEITAS CORRENTES	19.835.937	24.403.873	27.459.000	32.374.000	33.441.000	35.275.000
Receita Tributária	2.129.581	3.401.581	2.806.000	3.347.000	3.514.000	3.660.000
Receita de Contribuições	0	0	800.000	1.000.000	1.200.000	1.400.000
Receita Patrimonial	79.357	78.355	115.000	115.000	120.000	130.000
Receita Agropecuária	27	0	9.000	9.000	10.000	10.000
Receita Industrial	0	0	14.000	14.000	15.000	15.000
Receita de Serviços	2.740	139	22.000	22.000	15.000	15.000
Transferências Correntes	16.886.650	20.020.213	22.995.000	26.970.000	27.567.000	28.945.000
Outras Receitas Correntes	737.582	903.585	698.000	897.000	1.000.000	1.100.000
RECEITAS DE CAPITAL	3.118.703	2.223.192	1.670.000	1.010.000	1.200.000	1.400.000
Operações de Crédito	0	1.642.800	200.000	150.000	0	0
Alienação de Bens	29.604	302.486	120.000	50.000	200.000	200.000
Transferências de Capital	3.089.099	277.906	1.350.000	810.000	1.000.000	1.200.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
TOTAL	22.954.640	26.627.065	29.129.000	33.384.000	34.641.000	36.675.000

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos Tributos Estaduais (ICMS, IPVA, IPI-Exportação, FIS e outros), ainda não divulgados pelo Tesouro do Estado/MS.

Memória e Metodologia de cálculo	
De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2002, 2003 e programada para 2004, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Receita de 2003 em relação a de 2002	16,00%
• Receita de 2004 em relação a de 2003	9,40%
• Receita de 2005 em relação a de 2004	14,60%
• Média dos dois últimos exercícios (2003/2004)	12,70%
• Percentual utilizado para o exercício de 2005 em relação ao de 2004	14,60%
• A evolução para o exercício de 2005, ficará entre:	12 a 15%

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:
a) 2003 - A receita geral arrecadada atingiu o montante de R\$ 27.773.840,00, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 27.143.195,00, que resultou num superávit de R\$ 630.645,00, portanto as metas foram cumpridas;
b) 2004 - Pelos valores apresentados na audiência pública na Câmara Municipal em 30/07/2004, o Município também cumprirá as metas fiscais, pois terá uma arrecadação na ordem de R\$ 31.029.145,42, e uma despesa no total de R\$ 29.137.700,07, pelo qual proporcionará o superávit de R\$ 1.891.445,35, podendo este superávit baixar para R\$ 882.445,35.

ANEXO II

§ 2º, artigo 3º da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2002 E 2003 E METAS PARA 2005/2007

PREVMMAR

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2002	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005	META 2006	META 2007
RECEITAS CORRENTES	759.705	1.146.775	1.220.000	2.770.000	3.075.000	3.390.000
Receita Tributária	0	0	0	0	0	0
Receita de Contribuições	668.807	571.331	895.000	1.835.000	2.035.000	2.240.000
Receita Patrimonial	71.157	547.456	295.000	895.000	995.000	1.100.000
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	19.741	27.988	30.000	40.000	45.000	50.000
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
TOTAL	759.705	1.146.775	1.220.000	2.770.000	3.075.000	3.390.000

Memória e Metodologia de cálculo

De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2002, 2003 e programada para 2004, mas para o exercício de 2005 foi considerado a receita já considerada arrecadada no exercício de 2004, na ordem de R\$ 2.450.000,00. O cálculo utilizado foi o mesmo mencionado no Anexo II da PMM/Fundos.

ANEXO III

§ 2º, artigo 3º da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2005/2007 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

PMM / FUNDOS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2002	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)
DESPESAS CORRENTES	16.483.778	21.055.365	23.461.300	27.937.000	28.441.000	29.225.000
Pessoal e Encargos Sociais	8.168.487	9.968.829	11.343.700	14.653.100	14.400.000	15.840.000
Juros e Encargos da Dívida	493.240	560.103	859.000	935.000	1.350.000	1.500.000
Outras Despesas Correntes	7.822.051	10.526.433	11.258.600	12.348.900	12.691.000	11.885.000
DESPESAS DE CAPITAL	6.571.925	5.551.186	5.117.700	5.247.000	5.950.000	7.200.000
Investimentos	6.015.094	4.911.478	4.647.700	4.337.000	4.600.000	5.800.000
Amortização da Dívida	556.831	639.708	470.000	910.000	1.350.000	1.400.000
Reserva de Contingência	0	0	550.000	200.000	250.000	250.000
TOTAL	23.055.703	26.606.551	29.129.000	33.384.000	34.641.000	36.675.000

(*) Valores a serem fixados na proposta da Lei Orçamentária, tendo em vista as considerações previstas no Anexo II, que integra o presente processo.

Memória e Metodologia de cálculo	
De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2002, 2003 e programada para 2004, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Despesa de 2003 em relação a de 2002	15,40%
• Despesa de 2004 em relação a de 2003	9,48%
• Despesa de 2005 em relação a de 2004	14,60%
• Média dos dois últimos exercícios (2003/2004)	12,44%
• Percentual utilizado para o exercício de 2005 em relação ao de 2004	14,60%
• A evolução para o exercício de 2005, ficará entre:	12 a 15%

14,60%

14,60%

• A evolução para o exercício de 2005, ficará entre:

12 a 15%

ANEXO III

§ 2º, artigo 3º da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2005/2007 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

PREVMAR

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2002	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005	META 2006	META 2007
DESPESAS CORRENTES	477.451	531.866	731.000	757.000	845.000	930.000
Pessoal e Encargos Sociais	251.314	406.695	477.000	465.000	515.000	570.000
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	226.137	125.171	254.000	292.000	330.000	360.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.657	4.778	30.000	30.000	35.000	40.000
Investimentos	1.657	4.778	30.000	30.000	35.000	40.000
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	459.000	1.983.000	2.195.000	2.420.000
TOTAL	479.108	536.644	1.220.000	2.770.000	3.075.000	3.390.000

Memória e Metodologia de cálculo

De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2002, 2003 e programada para 2004, cujos cálculos são os mesmos mencionados no Anexo II - Receita - Prevmmar

ANEXO IV

§ 3º do artigo 14 da Lei nº /2004

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2003/2007

PMM / FUNDOS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005	META 2006	META 2007
Resultado Primário	-731.850	2.950.000	3.560.000	3.815.000	4.110.000
Resultado Nominal	-5.706.110	-4.057.352	-3.550.000	-3.020.000	-2.770.000

ANEXO IV

§ 3º do artigo 14 da Lei nº /2004

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2003/2007

PREVMMAR

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005	META 2006	META 2007
Resultado Primário					
Resultado Nominal					

ANEXO V

§ 4º, artigo 5º da Lei nº /2004

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2003/2007

PMM / FUNDOS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005	META 2006	META 2007
Passivo Financeiro Total	199.302	0	0	0	0
Dívida Fundada Interna Total	13.309.780	13.080.090	12.650.000	12.160.000	11.810.000

ANEXO VI

Inciso I, § 6º, artigo 5º da Lei nº /2004

RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EXERCÍCIO DE 2004

Especificação do Projeto	Descrição / Objetivo do Projeto	Órgão Responsável	Percentual Realizado
1 - Pavimentação asfáltica/meio-fio/sarjetas e drenagem/galerias de águas pluviais urbanas	Pavimentação asfáltica e drenagem no loteamento de Nestor Muzzi	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	2,93%
2 - Execução de obras de esgotamento sanitário	Rede de esgoto na Vila Margarida	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	10,79%
3 - Manutenção dos serviços de limpeza pública urbana	Limpeza nas vias públicas urbanas	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	44,20%
4 - Construção de calçadas e muros em logradouros públicos	Execução de calçadas/canteiros - CEPE Cambaráí	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	26,21%
5 - Construção, ampliação e reforma de prédios públicos	Reforma do prédio da Delegacia de Polícia	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	65,41%
6 - Pavimentação asfáltica	CBU e lama asfáltica nas áreas urbanas	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	31,73%
7 - Pavimentação asfáltica	Tapa buracos nas vias e logradouros públicos urbanos	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	27,22%
8 - Manutenção dos serviços de coleta de lixo urbano	Coleta de lixo e varreção de ruas urbanas	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	50,58%
9 - Drenagem e galerias de águas pluviais	Vias urbanas e logradouros públicos urbanos	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	50,74%
10 - Construção de módulos desportivos e recreativos	Construção de uma quadra de volei de areia e um playground no CEPE Cambaráí	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	0,00%

ANEXO VII

Artigo 41 da Lei nº /2004

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

De acordo com os registros da Assessoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação no Poder Judiciário, podem vir a traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município de Maracaju, no decorrer do exercício financeiro de 2005.

I – Passivos Contingentes

a) Processo nº 2001.008829-0

Ação relativa à aquisição de Equipamentos Rodoviários, impetrada por Bataguaçu Comércio de Peças para Tratores Ltda, em / / .

Situação atual: acordo para pagamento em 07 parcelas de R\$ 14.797,00 (anuais) – 2005 até 2011.

Data final provável para pagamento do precatório: 31/07/2011.

Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 14.797,00 (2005).

b) Processo nº 2002.006786-5

Ação relativa à , impetrada por Cícero Correia da Silva, em / / .

Situação atual: acordo para pagamento em 04 parcelas de R\$ 6.563,46 (anuais) – 2005 até 2008.

Data final provável para pagamento do precatório: 31/07/2008.

Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 6.563,46 (2005).

c) Processo nº 217/2000

Ação relativa à , impetrada por Anastácio Basílio Neto, em / / .

Situação atual: acordo para pagamento em 2005 no valor de R\$ 62.000,00

Data final provável para pagamento do precatório: 2º semestre de 2005

Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 62.000,00.

d) Processo nº 14.94.000065-6/001

Ação relativa de caráter alimentar, impetrada por Rodoprata Transportes e Agropecuária Ltda, em, / / .

Situação atual: acordo para pagamento em setembro de 2004 no valor de R\$ 2.223,08

Data final provável para pagamento do precatório: 16 de setembro de 2004.

II – Outros Riscos

Com base na experiência na execução orçamentária de exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a comprometer as finanças municipais e se transformar em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2005.

- a) Processo nº 007/98
- b) Origem e característica do risco: Precatório de Ivailton Souza Santos
- c) Data e período provável de desembolso: 2º semestre
- d) Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 150.000,00

III – Providências a serem tomadas

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Assessoria Jurídica Municipal, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Assessoria Jurídica Municipal manterá controle sobre o andamento dos processos e comunicar à área financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com a utilização da reserva de contingência.

Havendo prazo estabelecido para pagamento de precatórios para cujos valores não houver suficiente disponibilidade de caixa, deverão ser suspensos os pagamentos relativos à contratação de despesas de novos investimentos.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes das despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na reserva de contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às seguintes despesas e na seguinte ordem:

- a) Despesas de capital, nas dotações orçamentárias destinadas a investimentos;
- b) Despesas de custeio, exceto às relativas a pessoal e seus encargos;
- c) Pagamento da Dívida Fundada Interna

ANEXO VIII

Artigo 40 da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1	EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
	2002	R\$ 14.667.243,93	Anexo 14 do Balanço
	2003	R\$ 14.675.633,71	Anexo 14 do Balanço
	2004	R\$ 17.439.027,00	Anexo 14 do Balanço a ser apurado em 31/12/2004

2	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
	Valor previsto R\$ 50.000,00	Dos recursos obtidos, se bens móveis serão efetivamente aplicados em equipamentos rodoviários, e se bens imóveis serão aplicados em habitações urbanas e rurais.

ANEXO IX

§ 2º, artigo 30 da Lei nº /2004

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

ÓRGÃO / FUNDOS		SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
1	Regime Geral de Previdência (INSS)	Débito parcelado em 208 meses
2	Regime próprio previdenciário (PREVMMAR)	<ul style="list-style-type: none">• Situação financeira equilibrada, com previsão de recursos disponíveis em 31/12/2004 de R\$ 4.280.000,00;• Cálculo atuarial, de acordo com o efetuado em março/2004, que junta-se ao presente, porém, das modificações estabelecidas em leis específicas municipal
3	Demais fundos de natureza atuarial	Não há

ANEXO X

1	RENÚNCIA DE RECEITA	De acordo com o estabelecido no artigo 14, seus incisos e §§ da LRF, e no artigo 26 §§ 2º e 3º desta Lei.
2	DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO	De acordo com o artigo 17 e §§ da LRF e artigo 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 024/2004

-

Poder Executivo

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1383/2.004, de 12/07/2004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo CONTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

Hélio Albarello – Presidente

Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 26/10/2.004.

ANEXO II

§ 2º, artigo 3º da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2002 E 2003 E METAS PARA 2005/2007

PMM / FUNDOS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2002	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)
RECEITAS CORRENTES	19.835.937	24.403.873	27.459.000	31.662.000	33.441.000	35.275.000
Receita Tributária	2.129.581	3.401.581	2.806.000	3.347.000	3.514.000	3.660.000
Receita de Contribuições	0	0	800.000	1.000.000	1.200.000	1.400.000
Receita Patrimonial	79.357	78.355	115.000	115.000	120.000	130.000
Receita Agropecuária	27	0	9.000	9.000	10.000	10.000
Receita Industrial	0	0	14.000	14.000	15.000	15.000
Receita de Serviços	2.740	139	22.000	22.000	15.000	15.000
Transferências Correntes	16.886.650	20.020.213	22.995.000	26.255.000	27.567.000	28.945.000
Outras Receitas Correntes	737.582	903.585	698.000	900.000	1.000.000	1.100.000
RECEITAS DE CAPITAL	3.118.703	2.223.192	1.670.000	1.000.000	1.200.000	1.400.000
Operações de Crédito	0	1.642.800	200.000	150.000	0	0
Alienação de Bens	29.604	302.486	120.000	50.000	200.000	200.000
Transferências de Capital	3.089.099	277.906	1.350.000	800.000	1.000.000	1.200.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
TOTAL	22.954.640	26.627.065	29.129.000	32.662.000	34.641.000	36.675.000

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos Tributos Estaduais (ICMS, IPVA, IPI-Exportação, FIS e outros), ainda não divulgados pelo Tesouro do Estado/MS.

Memória e Metodologia de cálculo	
De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2002, 2003 e programada para 2004, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Receita de 2003 em relação a de 2002	16,00%
• Receita de 2004 em relação a de 2003	9,40%
• Receita de 2005 em relação a de 2004	12,13%
• Média dos dois últimos exercícios (2003/2004)	12,70%
• Percentual utilizado para o exercício de 2005 em relação ao de 2004	12,13%
• As evoluções para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, ficarão entre:	10 e 13%

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:
a) 2003 - A receita geral arrecadada atingiu o montante de R\$ 27.773.840,00, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 27.143.195,00, que resultou num superávit de R\$ 630.645,00, portanto as metas foram cumpridas;
b) 2004 - Pelos valores apresentados na audiência pública na Câmara Municipal em 30/07/2004, o Município também cumprirá as metas fiscais, pois terá uma arrecadação na ordem de R\$ 31.029.145,42, e uma despesa no total de R\$ 29.137.700,07, pelo qual proporcionará o superávit de R\$ 1.891.445,35, podendo este superávit baixar para R\$ 882.445,35.

ANEXO III

§ 2º, artigo 3º da Lei nº /2004

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2005/2007 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

PMM / FUNDOS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2002	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	META 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)
DESPESAS CORRENTES	16.483.778	21.055.365	23.461.300	26.462.000	28.441.000	29.225.000
Pessoal e Encargos Sociais	8.168.487	9.968.829	11.343.700	12.936.000	14.400.000	15.840.000
Juros e Encargos da Dívida	493.240	560.103	859.000	1.200.000	1.350.000	1.500.000
Outras Despesas Correntes	7.822.051	10.526.433	11.258.600	12.326.000	12.691.000	11.885.000
DESPESAS DE CAPITAL	6.571.925	5.551.186	5.117.700	5.850.000	5.950.000	7.200.000
Investimentos	6.015.094	4.911.478	4.647.700	4.650.000	4.600.000	5.800.000
Amortização da Dívida	556.831	639.708	470.000	1.200.000	1.350.000	1.400.000
Reserva de Contingência	0	0	550.000	350.000	250.000	250.000
TOTAL	23.055.703	26.606.551	29.129.000	32.662.000	34.641.000	36.675.000

(*) Valores a serem fixados na proposta da Lei Orçamentária, tendo em vista as considerações previstas no Anexo II, que integra o presente processo.

Memória e Metodologia de cálculo	
De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2002, 2003 e programada para 2004, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Despesa de 2003 em relação a de 2002	15,40%
• Despesa de 2004 em relação a de 2003	9,48%
• Despesa de 2005 em relação a de 2004	12,13%
• Média dos dois últimos exercícios (2003/2004)	12,44%
• Percentual utilizado para o exercício de 2005 em relação ao de 2004	12,13%
• As evoluções para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, ficarão entre:	10 e 13%